

二零零四年度第三次補充預算

3.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2004

帳目編號 Códigos das contas	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	收益及盈餘 Proveitos e ganhos	
79	累積資金轉移 <i>Transferência pelo fundo acumulado</i>	22,000,000
		22,000,000
	支出與虧損 Custos e perdas	
61	活動支出 <i>Custos das actividades</i>	
612	項目及研究 <i>Projectos e Centros de Estudos</i>	
6129	其他項目 <i>Outros projectos</i>	22,000,000
		22,000,000

二零零四年十月五日於澳門基金會——行政委員會——主席：吳榮恪，委員：李崇汾

Fundação Macau, aos 5 de Outubro de 2004. — O Conselho de Administração. — O Presidente, Vitor Ng. — O Vogal, Lei Song Fan.

第 275/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年十二月一日起，發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 325,000 枚

澳門幣一元 325,000 枚

澳門幣一元五角 325,000 枚

澳門幣一元五角 325,000 枚

澳門幣三元五角 325,000 枚

澳門幣三元五角 325,000 枚

含面額澳門幣八元郵票之小型張 325,000 枚

二、該等郵票印刷成十六萬二千五百張小版張，其中四萬零六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Dezembro de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca 325 000

1,00 pataca 325 000

1,50 patacas 325 000

1,50 patacas 325 000

3,50 patacas 325 000

3,50 patacas 325 000

Bloco com selo de 8,00 patacas 325 000

2. Os selos são impressos em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

18 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 276/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月十七日第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第五條的規定，作出本批示。

一、由澳門特別行政區籌劃興建的關閘廣場地下公共客運總站，以下稱為地下總站，是位於關閘廣場介乎關閘邊檢大樓與關閘馬路之間的地下層泊車處。

二、地下總站用作公共客運車輛的總站，以及部分用作旅遊巴士的臨時上落客區。

三、在地下總站的中間層設有接連關閘廣場地面公共道路的輕型車輛行車通道。

四、地下總站的公共客運車輛出入口設於鄰近關閘馬路的關閘廣場隧道處。

五、為著民事及刑事責任的效力，第一款及第三款所述的地下層泊車處和行車通道被視為公共道路。

六、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, de 17 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O Terminal Subterrâneo de Transportes Públicos de Passageiros da Praça das Portas do Cerco, doravante designado por Terminal Subterrâneo, projectado e construído pela RAEM, é um parque de estacionamento subterrâneo situado na Praça das Portas do Cerco, entre o Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e o Istmo de Ferreira do Amaral.

2. O Terminal Subterrâneo destina-se aos veículos de transporte público de passageiros e, em parte, a zona provisória para tomada e largada de passageiros de autocarros de turismo.

3. No piso intermédio do Terminal Subterrâneo existe uma via de circulação automóvel destinada a veículos ligeiros com ligação à via pública ao nível da Praça das Portas do Cerco.

4. A entrada e saída do Terminal Subterrâneo para os veículos de transporte público de passageiros efectua-se pelo túnel da Praça das Portas do Cerco, junto do Istmo de Ferreira do Amaral.

5. O parque de estacionamento subterrâneo e a via de circulação automóvel, referidos nos n.ºs 1 e 3, consideram-se via pública para efeitos de responsabilidade civil e criminal.

6. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 83/2004 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2002號行政法規第一條第二款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2002, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: